



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: Ver. Prof. Leandro Santos – DEM

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 63, de 02 de junho de 2021. "Autoriza o Poder Executivo a implantar o banco de leite materno no Município de Cáceres-MT e dá outras providências."

PROTOCOLO N°: 2026/2021.

DATA DA ENTRADA: 02/06/2021.

LIDO NA SESSÃO DE:	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO:	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
LIDO Na Sessão de: 07/06/2021 <i>[Signature]</i>		

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input checked="" type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:



ESTADO DE MATO GROSSO

LEITURA NA SESSÃO

02/06/21

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO Em <u>02/06/2021</u> — H <u>09:35</u> Sob nº <u>2026</u> Ass: <u>Peliani</u> <u>Silva</u>	X	Projeto de Lei	Nº <u>63 /2021</u>	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Requerimento		
		Indicação		REJEITADO
		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

AUTOR VEREADOR PROFESSOR LEANDRO DOS SANTOS

Autoriza o Poder Executivo a implantar o banco de leite materno no Município de Cáceres-MT e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Cáceres-MT, a implantar o Banco de Leite materno.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pelo cadastramento prévio e voluntário das lactantes e dos possíveis beneficiários.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá critérios para garantir a boa condição de saúde das doadoras.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde Caberá expedirá declaração de doação.

Art. 5º - O poder executivo ficará autorizado criar e conceder incentivos fiscais as mulheres doadoras de leite materno.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a forma e os critérios da concessão de benefícios as doadoras de leite materno.

Art. 5º - O Poder executivo ficará autorizado a realizar campanhas publicitárias de conscientização sobre a importância da doação do leite materno.

LEANDRO
DOS
SANTOS:7308
2740120

 Assinado de forma
 digital por LEANDRO
 DOS
 SANTOS:73082740120
 Dados: 2021.05.31
 16:57:20 -03'00'

Vereador Professor Leandro Santos



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei submetido à apreciação desta Casa objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a implantar o Banco de Leite Materno no Município de Cáceres-MT.

Como é sabido por todos muitas mães não produzem o leite materno para amamentar seus filhos, em especial às crianças recém-nascidas que necessitam cotidianamente deste importante alimento.

A implantação do banco de leite materno proposto no referido Projeto de Lei terá como finalidade oferecer aos recém-nascidos, cujas mães estão impossibilitadas de amamentar, a oportunidade de usufruir de uma alimentação saudável. Outra finalidade é atender crianças prematuras, desnutridas e/ou com patologias que exijam o aleitamento natural.

Considerando a realidade socioeconômica do município de Cáceres-MT, onde muitas famílias não conseguem prover o leite em pó, o Projeto de Lei contribuirá, pois as crianças serão atendidas com o leite das doações.

Por todo o exposto, peço a colaboração dos nobres colegas Vereadores.

LEANDRO
DOS
SANTOS:730
82740120

Assinado de forma
digital por LEANDRO
DOS
SANTOS:73082740120
Dados: 2021.05.31
16:57:41 -03'00'

Vereador Professor Leandro Santos